



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC**

RESOLUÇÃO Nº 230/2023 - CONSUNI (11.00.06)

Nº do Protocolo: 23006.011402/2023-80

Santo André-SP, 01 de junho de 2023.

Autoriza provimento de recursos orçamentários para bolsas de estudo de pós-graduação *stricto sensu* e de estudos pós-doutorais, revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 90

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO (ConsUni) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO a necessidade dar continuidade à política de consolidação e expansão da pós-graduação *stricto sensu* na UFABC, iniciada no ano de 2007;

CONSIDERANDO a necessidade de fornecer as condições necessárias para que o(a) discente da pós-graduação *stricto sensu* da UFABC possa dedicar-se às suas atividades em nível de Mestrado ou Doutorado;

CONSIDERANDO a necessidade de adequar os valores das bolsas da UFABC aos valores praticados pelas agências de fomento federais, notadamente a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e o Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq); e

CONSIDERANDO as deliberações ocorridas na II sessão ordinária do ConsUni de 2023, realizada em 30 de maio de 2023:

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a utilização dos recursos orçamentários disponíveis para o pagamento de bolsas de estudo de pós-graduação e bolsas de estudos pós-doutorais.

Art. 2º Ficam estabelecidos os seguintes valores mensais:

I - para bolsa de Mestrado, 100% (cem por cento) do valor corrente praticado pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) para a bolsa de mesmo nível.

II - para bolsa de Doutorado, 100% (cem por cento) do valor corrente praticado pela Capes para a bolsa de mesmo nível.

III - para a bolsa de Pós-Doutorado, até 100% (cem por cento) do valor corrente praticado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) para a bolsa de mesmo nível.

Parágrafo único. Os valores das bolsas serão descritos em portarias específicas das áreas envolvidas.

Art. 3º As bolsas terão a seguinte duração:

I - até 24 (vinte e quatro) meses, no caso de Mestrado.

II - até 48 (quarenta e oito) meses, no caso do Doutorado.

III - até 24 (vinte e quatro) meses, no caso de Pós-Doutorado.

Parágrafo único. A duração das bolsas poderá ser estendida conforme casos excepcionais regulamentados pelas instâncias competentes.

Art. 4º O montante dos recursos orçamentários a ser alocado para o pagamento de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-doutorado, regulamentadas por esta Resolução, dependerá da disponibilidade orçamentária da UFABC.

Parágrafo único. Dentro do montante estipulado no Art. 1º, poderá ser custeado qualquer número de bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós-Doutorado, sempre com o objetivo de fazer o melhor uso possível dos recursos destinados a esse fim.

Art. 5º A Reitoria poderá, a qualquer momento, reduzir os recursos para pagamento de bolsas estabelecidas nesta Resolução, caso não haja disponibilidade orçamentária para cumprilos, respeitando a Resolução de Diretrizes Orçamentárias (RDO).

Art. 6º Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsUni nº 90, de 1º de agosto de 2012.

Art. 7º Esta Resolução entra em vigor a partir de 01º de junho de 2023.

(Assinado digitalmente em 01/06/2023 14:48)

MONICA SCHRODER

PRESIDENTE(A) EM EXERCÍCIO

VICE/REIT (11.01.04)

Matrícula: 1766082

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <http://sig.ufabc.edu.br/public/documentos/index.jsp> informando seu número: **230**, ano: **2023**, tipo: **RESOLUÇÃO**, data de emissão: **01/06/2023** e o código de verificação: **2beebef245**